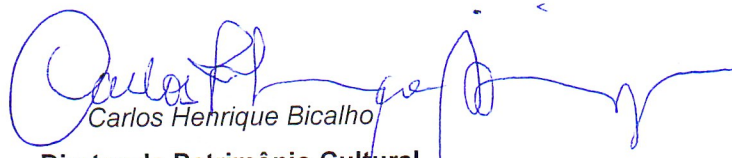




CERTIDÃO DE REGISTRO DE TOMBAMENTO

Eu, na condição de Diretor de Patrimônio Cultural da Fundação Municipal de Cultura, CERTIFICO que, revendo o Livro do Tombo Histórico (volume 1), instituído pela Lei Municipal número três mil oitocentos e dois, de seis de julho de mil novecentos e oitenta e quatro nele se encontra registrado, às folhas cento e dezesseis; **Número de inscrição em romano:** CXXII; **Número de processo:** 01-028.561/97-88; **Bem cultural:** Rua Professor Moraes, 358 (Zona Fiscal 007 Quarteirão 024 Lote 001W); **Localização:** Bairro Savassi; **Conjunto Urbano:** Em estudo região da Savassi / Tombamentos Isolados; **Natureza do bem cultural:** Arquitetura civil; **Propriedade:** Particular; **Caráter do tombamento:** Definitivo – Compulsório; **Deliberação:** 022/1999, de 14 de setembro de 1999 e 028/1999, de 23 de novembro de 1999; **Publicação:** 21 de setembro de 1999 e 01 de dezembro de 1999 - "Diário Oficial do Município"; **Descrição:** Bem cultural pertencente ao Conjunto Arquitetônico com Tipologia de Influência da Comissão Construtora da Nova Capital. A edificação do princípio do século, é um remanescente da fase da construção da cidade, com uso residencial. Foi projetada por Octaviano Lapertosa, arquiteto e construtor italiano, filho do também arquiteto e construtor José Lapertosa. Edificação construída no alinhamento em pavimento único sobre porão alteado. Apresenta baldrame em chapisco. A fachada principal com duas janelas em madeira e vidro tipo veneziana, com bandeira fixa. O enquadramento das janelas é feito em massa, com ornamentação e arco. Apresenta platibanda almofadada nas extremidades com pedestal e jarrões. O frontão é feito com desenhos curvilíneos. A varanda lateral direita é coberta por telha francesa e lambrequim, estruturada sobre metal fundido. O Acesso à edificação se faz por portão metálico. É um exemplar de grande importância para a história urbano-social de Belo Horizonte; **Observação:** Este bem cultural encontra-se inscrito no Livro do Tombo Histórico; (a) Mariza Rezende Afonso/Secretário Geral do Conselho; Arnaldo Augusto Godoy/Presidente do Conselho. Certifico, ainda, que o imóvel está sujeito a restrições, nos termos da Lei Municipal nº 3.802, de 06 de julho de 1984, na qual consta que o bem cultural não poderá, em caso algum, ser destruído ou mutilado, nem, sem prévia autorização do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte, ser reparado, pintado, ou restaurado, bem como não se poderá, na respectiva vizinhança, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes. E, por ser verdade, eu, Carlos Henrique Bicalho, pela Diretoria de Patrimônio Cultural da Fundação Municipal de Cultura, lavro a presente certidão que vai por mim datada e assinada.

Belo Horizonte, 28 de agosto de 2026.


Carlos Henrique Bicalho
Diretor de Patrimônio Cultural
Fundação Municipal de Cultura